



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01678/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se irregular. Aplicação de multa. Recomendação à autoridade responsável. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO AC2 TC 00356/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01678/08**, referente a licitação, na modalidade **Convite nº 07/2000**, seguida do Contrato **s/nº** e Primeiro e Segundo Termos Aditivos, realizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM**, objetivando **a contratação de serviços de ampliação e reforma do imóvel para funcionamento do Centro de Convivência dos aposentados e pensionistas, ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR IRREGULAR** a licitação, bem como o contrato e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos dela decorrentes, realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM; **b) APLICAR** à responsável, **Sra. Izinete Bento Brasil**, a multa de **R\$2.805,10**, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; **c) RECOMENDAR** à atual direção do Instituto no sentido de exercer maior controle nas licitações, de sorte a evitar fraudes e o desvirtuamento da finalidade da concorrência pública; **d) REMETER** cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para que possa adotar as providências que entender cabíveis no tocante às ilegalidades ora averiguadas.

Assim decidem tendo em vista que o relatório inicial da Auditoria apontou algumas irregularidades, tais como, os serviços do segundo termo aditivo ao contrato deveriam constar do projeto básico, a ser elaborado antes da execução da obra e há indícios de fracionamento de despesas, devido ao parcelamento do serviço ser irregular. Após analisar os argumentos esposados e os elementos probatórios constantes dos autos, o Órgão Auditor entendeu persistirem as falhas levantadas, considerando, por conseguinte, irregular o procedimento licitatório em tela. As irregularidades em epígrafe sujeitam a ex-Presidente do IPSEM às cominações impostas pela legislação, cabendo, portanto, a aplicação de multa pessoal àquela autoridade.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público